



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO: 23411.003006/2017-59**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 10/2017**

O Instituto Federal do Paraná – IFPR e este Pregoeiro (a), designado pela Portaria 855/2017, de 02 de agosto de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, tipo menor Preço por grupo, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014; **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, **Decreto 3.555/2000** e **IN 02/2008 SLTI**, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23411.003006/2017-59.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA: 16/10/2017**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 158009**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, sob demanda, para LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, necessários a atender as demandas das diversas Unidades do Instituto Federal do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos nos anexos deste Edital.
  - 1.1. A licitação será dividida em grupos de itens, conforme tabela constante, no **Termo de Referência**, facultando-se a licitante a participação em quantos grupos e/ou itens for de seu interesse.
  - 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.

**SEÇÃO II- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
  - 2.1. ANEXO I – Termo de Referência
  - 2.2. ANEXO II – Estimativa de Quilometragem e Orçamento Estimado
  - 2.3. ANEXO III – Proposta de Preços
  - 2.4. ANEXO IV – Declaração de Concordância
  - 2.5. ANEXO V – Minuta da Ata Registro de Preços
  - 2.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

### SEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do IFPR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
  - 3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
  - 3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### SEÇÃO IV - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada em **R\$ 2.145.983,02 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e dois centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência anexo I.
  - 4.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2017 e os subsequentes a cargo do IFPR.

### SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
  - 5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 5.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6. Não poderão participar deste **Pregão**:



- 6.1. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedido de contratar com a Administração Pública Federal ou com este órgão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.2. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 6.5. Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### **SEÇÃO VI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ifpr.edu.br](mailto:licitacoes@ifpr.edu.br)
  - 7.1. O Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 7.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
8. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ifpr.edu.br](mailto:licitacoes@ifpr.edu.br).
9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### **SEÇÃO VII – DA VISTORIA**

10. Não será exigido a licitante que realize vistoria prévia do local de prestação de serviços.

#### **SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**

11. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 11.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
  - 11.2. Não serão considerados em hipótese alguma os feriados estaduais ou municipais das licitantes para contagem dos prazos previstos neste edital. Serão apenas considerados os feriados em que não ocorra expediente no IFPR Reitoria.
  - 11.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
  - 11.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  - 11.5. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no



início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos marca (quando couber), fabricante (quando couber) e fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances, garantindo o sigilo das licitantes participantes do certame.

- 11.5.1.** O Pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.
- 11.6.** A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as **principais** especificações técnicas, quantidade, marca (quando for o caso), fabricante (quando for o caso) e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta neste Edital.
- 11.6.1.** Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso a licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro (a);
- 11.7.** A licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
- 11.7.1.** Poderão **ser DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: “**conforme Edital**”, “**atendemos o Edital**” dentre outras, sem especificar o material/equipamento/serviço ofertado;
- 11.7.2.** É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances, ainda que seja por meio de apresentação de marca e/ou modelo do objeto ofertado junto à descrição detalhada do objeto.
- 11.8.** Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do ITEM ou GRUPO a que se referir;
- 11.9.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item e grupo, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 11.9.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. **Inclusive em itens que estiverem agrupados.**
- 11.10.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 11.11.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 11.12.** A licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 11.12.1.** As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.



- 11.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 11.14. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.15. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 11.17. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando a licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 11.18. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### **SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

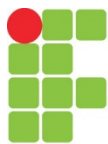
12. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro (a) via chat ou em virtude da desconexão da licitante.

#### **SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
16. Somente as licitantes com propostas classificadas, isto é, aquelas que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital, participarão da fase de lances.

#### **SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

17. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
18. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
19. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.



23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
24. No caso de a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.
25. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro (a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.
26. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **SEÇÃO XII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
28. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será selecionada automaticamente pelo sistema, e no prazo de 5 (cinco) minutos, poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
29. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
30. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
31. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO**

32. O **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - 32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

33. A **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** em virtude do menor valor ofertado terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**
  - 33.1. O Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
  - 33.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
  - 33.3. O Pregoeiro (a) solicitará a apresentação da proposta escrita, exclusivamente, por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Comprasnet), quando a descrição detalhada do objeto, não





- forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;
- 33.3.1.** A licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, poderá ser desclassificado.
- 33.4.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
- 33.4.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), na Rua Voluntários da Pátria, 475 - 20º andar, sala 2007, Ed. Asa - Centro - CEP: 80020-926.
- 33.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 34.** Quando o processo apresentar grupos de itens, a proposta de preços deverá manter exequibilidade entre preços unitários dos itens agrupados. Os valores unitários estimados, constantes no Termo de Referência, devem ser respeitados para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, visto que a **aceitação será efetuada por item** e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados. Desta forma, havendo algum item do grupo com valor acima do estimado, o pregoeiro (a) poderá providenciar a **recusa da proposta, não apenas do item, mas de todo o grupo**.
- 35.** Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, a licitante vencedor deverá encaminhar PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS acompanhando a documentação de habilitação, na forma do **Anexo III**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (anexo III) com a descrição detalhada do objeto, os preços unitários e totais de cada item e grupo em que já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com tributos (impostos, taxas, tarifas e contribuições), além de quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes de obrigação contratual da empresa; fabricante, marca e modelo iguais aos apresentados no sistema eletrônico, prazo de garantia, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada pelo responsável legal da empresa.
- 36.** A licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (a), na forma a seguir:
- 36.1.** Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet, até as 10h (DEZ HORAS) do dia seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou outro prazo estipulado pelo pregoeiro(a) via chat, dependendo do volume de documentação a ser recebida. Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados.
- 36.2.** Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;
- 36.3.** Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 9h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro (a) no *chat* do Pregão Eletrônico.
- 36.4.** A licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.
- 36.5.** Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 36.6.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;



- 36.7.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 36.7.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
  - 36.7.2.** Consultas aos órgãos, agências de controle entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - 36.7.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - 36.7.4.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 36.7.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - 36.7.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - 36.7.7.** Estudos setoriais;
  - 36.7.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - 36.7.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
  - 36.7.10.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 36.8.** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;
- 36.9.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 36.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 36.11.** A licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

## **SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO**

- 37.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 37.1.** Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
  - 37.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - 37.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - 37.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 38.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao





- responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
39. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
40. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
41. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, juntamente com a documentação complementar descrita nos itens **43,44 e 45** no momento da apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS pela opção enviar anexo, conforme item **36**.
42. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e no DER - PR (Departamento de Estradas e Rodagem), em plena validade.
43. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de regularidade **trabalhista**:
- 43.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
44. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira caso não se comprove pelo SICAF**:
- 44.1.** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 44.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 44.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 44.3.1.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 44.3.2.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais
45. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:
- 45.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, quando forem iguais ou inferiores a 1 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI – MPOG);
46. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
- 46.1.** **Atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se forem cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos serviços. **É vedada a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria licitante.**
- 46.2.** Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;



- 46.3.** Cópias de contrato(s), documentos, tais como notas fiscais emitidas, que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;
- 46.3.1.** A exigência do quantitativo estipulado neste subitem é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.
- 47.** Declaração de Concordância com a Ata de registro de Preços **(anexo IV)**.
- 48.** O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 49.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção “enviar anexo”, a partir da convocação, na forma e no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a) via *chat*.
- 49.1.** Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único (\*.ZIP ou \*.RAR, por exemplo). Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, a licitante poderá solicitar ao pregoeiro(a) novas convocações, dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo.
- 49.1.1.** O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.
- 49.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
- 49.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria,475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.
- 49.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 49.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 49.5.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 49.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 50.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 50.1.** Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis.
- 50.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 50.3.** As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo pregoeiro(a) durante a sessão.
- 51.** A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração, quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.



52. No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.
53. Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.
54. Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
55. Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.
56. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
57. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
58. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
59. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

#### **SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS**

60. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro (a)** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
  - 60.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto a licitante vencedor.
  - 60.2. O Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  - 60.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
  - 60.4. O Pregoeiro (a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.
61. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
62. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro (a) serão apreciados pela autoridade competente.
63. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
64. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
65. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

66. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens.
67. A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.
68. A homologação do presente Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal do Paraná.
69. Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

## SEÇÃO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

70. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do IFPR, Órgão Gerenciador, enviará as **licitantes** classificados em primeiro lugar a Ata de Registro de Preço assinada.
71. A declaração de concordância (**anexo IV**) substituirá a necessidade das licitantes classificados em primeiro lugar em assinarem a Ata de Registro de Preço, tendo em vista a concordância expressa quanto à minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo V**).
72. Será incluído eletronicamente na respectiva ata, no momento da homologação, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme determina o artigo 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013, com vistas à formação do **cadastro de reserva**.
73. A ordem de inclusão no cadastro de reserva observará a sequência de classificação no certame.
74. Publicada na Imprensa Oficial o extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.
75. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO INCLUÍDO

76. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## SEÇÃO XX – DA NOTA DE EMPENHO (NE) E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) INCLUÍDO

77. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor** que tiver seus preços registrados, poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços para assinar o contrato e prestar os serviços homologados mediante recebimento de Nota de Empenho (NE) e Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com as necessidades do IFPR e quantidades estabelecidas na NE.
78. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação das regularidades trabalhista, perante o SICAF, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ainda verificar-se-á por outros meios (se necessário) se a licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

## SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

79. Após assinatura da Ata de Registro de PREÇOS e o recebimento da mesma pela licitante, nas eventuais necessidades da contratação do objeto da presente licitação, será formalizado contrato nos termos da



Minuta de Contrato constante no **ANEXO VI**, vinculados aos termos e condições do presente Edital e seus anexos e a proposta definitiva de preços apresentada pela contratada.

- 80.** O detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 80.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 81.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.
- 82.** Para assinatura do contrato será necessário encaminhar para a Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços, através do e-mail [gestaodecontratos@ifpr.edu.br](mailto:gestaodecontratos@ifpr.edu.br) a seguinte documentação:
- 82.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 82.2.** Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
- 83.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 84.** A recusa em formalizar o Contrato, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2012.
- 85.** No caso do item anterior deverá a Administração cancelar o registro e poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## SEÇÃO XXII - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Campus Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 475, Assis Chateaubriand - PR, 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR
Campus Barracão	Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 – Barracão/PR
Campus Astorga	Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR
Campus Campo Largo	Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR
Campus Capanema	Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR
Campus Cascavel	Av. das Pombas, 2020. Floresta. CEP: 85814-800 - Cascavel/PR
Campus Colombo	Rua Antônio Chemim, 28. Roça Grande. CEP: 83403-515 - Colombo/PR
Campus Curitiba	Rua João Negrão, 1285. Rebouças. CEP: 80230-150 - Curitiba/PR
Campus Foz do Iguaçu	Av. Araucária, 780 - Vila A - PR, 85860-000- Foz do Iguaçu/PR
Campus Irati	Rua Pedro Koppe, 100. Vila Matilde. CEP: 84500-000 - Irati/PR
Campus Goioerê	Rodovia PR 180, s/n - Trevo UEM. CEP: 87360-000 - Goioerê/PR
Campus Ivaiporã	Rodovia PR 466, s/n. Gleda Pindaúva, Seção C. CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR
Campus Jacarezinho	Av. Dr. Tito, s/n. Jd. Panorama. CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR
Campus Jaguariaíva	Rodovia PR 151, Km 23. CEP: 84200-00 - Jaguariaíva/PR
Campus Londrina	Rua João XXIII, 600. Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 -





	Londrina/PR e Rua Alagoas 2001 - Jardim Canadá. CEP: 86020-430 - Londrina - PR
Campus Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453. Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR
Campus Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar. CEP: 8555-970 - Palmas/PR
Campus Paranavaí	Rua José Felipe Tequinha, 1400. Jd. das Nações. CEP: 87703-536 - Paranavaí/PR
Campus Pinhais	Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1615. Jardim Amélia. CEP: 83330-000 - Pinhais/PR
Campus Pitanga	Rua José de Alencar, s/n. Planalto. CEP: 85200-00 - Pitanga/PR
Campus Quedas do Iguaçu	Estrada Municipal, s/n. Linha Tapuí. CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR
Campus Telêmaco Borba	Rodovia PR 160, Km 19,5. Parque Limeira. CEP 84269-090 - Telêmaco Borba/PR
Campus Umuarama	Rodovia PR 323, Km 310. Parque Industrial. CEP 87507-013 - Umuarama/PR
Campus União da Vitória	Av. Paula de Freitas, s/n - São Braz. CEP: 84600-000 - União da Vitória/PR
EAD - Salgado Filho	Av. Salgado Filho, 1200. Guabirota. CEP: 81510-000 - Curitiba/PR
EAD - Vila Oficinas	Rua Emilio Bertolini, 44 B. Vila Oficinas. CEP: 82920-030 - Curitiba/PR
Reitoria Tarumã	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306. Tarumã. CEP: 82530-230 - Curitiba/PR

#### SEÇÃO XXIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

86. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
87. O pagamento de que se trata o item anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
88. Antes de efetuar o pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e, existindo irregularidades no referido sistema em face da CONTRATADA, o contrato será rescindido.
89. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
90. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
91. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.
92. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

#### SEÇÃO XXIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

93. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).
94. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
95. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).





96. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
97. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
98. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):
  - 98.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);
  - 98.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).
  - 98.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

#### SEÇÃO XXV – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

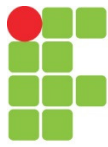
99. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - 99.1. A pedido, quando:
    - 99.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
    - 99.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
  - 99.2. Por iniciativa do IFPR, quando:
    - 99.2.1. O **fornecedor beneficiário** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
    - 99.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
    - 99.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
    - 99.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
    - 99.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
    - 99.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
100. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
101. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
  - 101.1. Por decurso do prazo de vigência;
  - 101.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

## SEÇÃO XXVI – SANÇÕES

- 102.** Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”.
- 103.** Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
  - b)** Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE);
  - c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (“c”);

## SEÇÃO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 104.** Ao **Pró-Reitor de Administração** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 104.1.** A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços
- 104.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 105.** É facultado ao **Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 106.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 107.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 108.** Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
- 109.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 110.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Pregoeiro (a)**.



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação



### **SEÇÃO XXVIII - DO FORO**

- 111.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

ODACIR ANTONIO ZANATTA  
Reitor Pro Tempore  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Curitiba 02 de outubro 2017.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária + quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. A adjudicação será pelo critério do **menor preço unitário, por grupo**, a partir dos preços unitários cotados, conforme especificações estabelecidas neste documento.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza eventual, porém necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.
- 2.2. A contratação tem por finalidade a redução de custos para a Administração, facilitar o gerenciamento dos contratos e atendimento das solicitações de veículos com maior eficiência.
- 2.3. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, está prevista no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, bem como foi disciplinada pela IN MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.
- 2.4. Justifica-se a contratação de veículos com motoristas, devido:
  - A extinção do cargo de motorista oficial pela MP nº 1.606-15, de 11 de dezembro de 1997;
  - A terceirização dos serviços de transportes no âmbito da administração pública federal, conforme autorização do Decreto nº 2.271, constitui-se em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio logístico do IFPR.
  - Grande demanda de serviços para transporte de servidores, participação em eventos, superando a capacidade operacional da frota atual de veículos de passeio.
  - Participação de alunos em aulas de campo, congressos, feiras, fóruns, palestras, seminários e visitas técnicas.
  - Eventos anuais do Instituto Federal do Paraná (SEPIN, jogos, etc.)
  - Capacitação de servidores, Reuniões, Eventos administrativos, de ensino, pesquisa e extensão, entre outros.
- 2.5. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, podendo ser adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do



Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG.

### 3. META FÍSICA

- 3.1. A contratação dos serviços objetiva atender 100% (cem por cento) das solicitações de transporte efetuadas no prazo acordado, conforme o quantitativo estimado e demais serviços de transporte eventuais necessários ao Órgão.

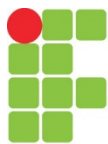
### 4. VIGÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, durante o qual o IFPR não será obrigado a contratar os serviços.
- 4.2. Em caso de formalização de Termos de Contratos, o prazo de vigência dos mesmos será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 4.3. Os referidos Termos de Contratos poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 4.3.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.3.2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.3.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 4.3.5. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados inicialmente nas cidades e locais onde o IFPR realiza sua atividade no Estado do Paraná, listadas na tabela abaixo:

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Campus Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 475, Assis Chateaubriand - PR, 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR
Campus Barracão	Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 - Barracão/PR
Campus Astorga	Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR
Campus Campo Largo	Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR
Campus Capanema	Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR
Campus Cascavel	Av. das Pombas, 2020. Floresta. CEP: 85814-800 - Cascavel/PR
Campus Colombo	Rua Antônio Chemim, 28. Roça Grande. CEP: 83403-515 - Colombo/PR
Campus Curitiba	Rua João Negrão, 1285. Rebouças. CEP: 80230-150 - Curitiba/PR
Campus Foz do Iguaçu	Av. Araucária, 780 - Vila A - PR, 85860-000- Foz do Iguaçu/PR
Campus Irati	Rua Pedro Koppe, 100. Vila Matilde. CEP: 84500-000 - Irati/PR
Campus Goioerê	Rodovia PR 180, s/n - Trevo UEM. CEP: 87360-000 - Goioerê/PR
Campus Ivaiporã	Rodovia PR 466, s/n. Gleda Pindaúva, Seção C. CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR



Campus Jacarezinho	Av. Dr. Tito, s/n. Jd. Panorama. CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR
Campus Jaguariaíva	Rodovia PR 151, Km 23. CEP: 84200-00 - Jaguariaíva/PR
Campus Londrina	Rua João XXIII, 600. Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 - Londrina/PR e Rua Alagoas 2001 - Jardim Canadá. CEP: 86020-430 - Londrina - PR
Campus Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453. Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR
Campus Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar. CEP: 8555-970 - Palmas/PR
Campus Paranaíba	Rua José Felipe Tequinha, 1400. Jd. das Nações. CEP: 87703-536 - Paranaíba/PR
Campus Pinhais	Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1615. Jardim Amélia. CEP: 83330-000 - Pinhais/PR
Campus Pitanga	Rua José de Alencar, s/n. Planalto. CEP: 85200-00 - Pitanga/PR
Campus Quedas do Iguaçu	Estrada Municipal, s/n. Linha Tapuí. CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR
Campus Telêmaco Borba	Rodovia PR 160, Km 19,5. Parque Limeira. CEP 84269-090 - Telêmaco Borba/PR
Campus Umuarama	Rodovia PR 323, Km 310. Parque Industrial. CEP 87507-013 - Umuarama/PR
Campus União da Vitória	Av. Paula de Freitas, s/n - São Braz. CEP: 84600-000 - União da Vitória/PR
EAD - Salgado Filho	Av. Salgado Filho, 1200. Guabirota. CEP: 81510-000 - Curitiba/PR
EAD - Vila Oficinas	Rua Emilio Bertolini, 44 B. Vila Oficinas. CEP: 82920-030 - Curitiba/PR
Reitoria Tarumã	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306. Tarumã. CEP: 82530-230 - Curitiba/PR

- 5.2. Os itinerários serão definidos pelo IFPR, de acordo com as necessidades dos serviços.
- 5.3. Durante o período de vigência contratual, poderão ser adicionados novos locais/cidades considerando o interesse da Administração na realização do serviço bem como a área do local, respeitando os limites previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

## **6. OS SERVIÇOS OFERTADOS DEVERÃO ATENDER NO MÍNIMO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:**

- 6.1. Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de transporte. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:
- de servidores ou pessoas a serviço do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ;
  - de documentos;
  - de encomendas e cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais;
  - de alunos.
- 6.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou cargas, equipamentos, conforme indicado.
- 6.3. Uma cópia do documento de requisição de veículo será encaminhada para CONTRATADA, para controle e arquivamento.
- 6.4. Serviços Eventuais de transporte de passageiros são os serviços de **“micro-ônibus”**, **“ônibus convencional”** e **“ônibus semi-leito”** solicitados **eventualmente**, para as necessidades de deslocamento em comitiva, viagens de alunos, de servidores e prestadores de serviço, em atividades oficiais, conforme estimativa de quilometragem – **Anexo II**. A estimativa foi calculada considerando o histórico de demanda deste IFPR.
- 6.5. Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme especificações expressas neste Edital.





- 6.6. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias, contados a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estarem à disposição do IFPR no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. O IFPR poderá solicitar nas mesmas condições pactuadas, a quantidade necessária de veículos para o atendimento de sua necessidade.
- 6.7. A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data do atendimento.
- 6.8. Deverá ser solicitada listagem de passageiros pela CONTRATADA, de acordo com as normas da ANTT, para todos os casos em que forem necessários.
- 6.9. As solicitações dos serviços eventuais contemplarão tanto atendimentos em vias urbanas, quanto em vias rurais, devendo a CONTRATADA respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados em cada caso, de acordo com as especificações deste Edital.
- 6.10. Será gerado um código de atendimento a cada solicitação realizada pela CONTRATANTE, o qual deverá constar nos relatórios analíticos mensais gerados pela empresa, e em suas respectivas Notas Fiscais, no momento do faturamento.
- 6.11. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites do IFPR, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.
- 6.12. Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao IFPR, quando em deslocamentos cujo destino fique até 10 (dez) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.
- 6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) motorista nos deslocamentos de até 700 km e 2 (dois) motoristas nos deslocamentos acima de 700 km, respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT).
- 6.14. No caso da CONTRATADA optar por **SUBCONTRATAÇÃO**, deverá observar os seguintes critérios:
- É expressamente vedada a subcontratação integral da prestação dos serviços de transporte, respeitando o limite máximo de até 50% dos atendimentos mensais.
  - É de total responsabilidade da CONTRATADA, todas as ações e omissões praticadas pela SUBCONTRATADA na prestação de serviços para atendimento ao IFPR.
  - Para quaisquer subcontratações, deverá a CONTRATADA solicitar autorização prévia ao IFPR, com a justificativa da subcontratação.

## 7. DO PREPOSTO

- 7.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do IFPR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar: o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 7.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até dez dias úteis após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento equivalente, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 7.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 7.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



- 7.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## 8. DOS CONDUTORES

- 8.1. Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.
- 8.2. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o IFPR;
- 8.3. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- 8.4. Os motoristas dos veículos deverão trajar uniformes de acordo com o especificado neste Edital.
- 8.5. Os motoristas dos veículos deverão portar **aparelho de comunicação** tipo celulares, nextel ou similares, de propriedade da Contratada. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos imediatamente. Todas as despesas com comunicação serão as expensas da CONTRATADA, inclusive para recarga dos créditos dos aparelhos, se for o caso.
- 8.6. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.
- 8.7. Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D" para os serviços em caráter eventual, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria.
- 8.8. Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e cursos inerentes à utilização de veículos de grande porte.

## 9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 9.1. Os veículos serão utilizados para atendimento ao IFPR, no transporte de comitivas, servidores, alunos e pessoas autorizadas, que serão executados com veículos das categorias especificadas a seguir:

**"1" - Veículo** tipo "micro-ônibus", veículo novo ou seminovo, capacidade de no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível, GPS, bancos reclináveis, com bagageiro externo e interno do tipo maleiro para bagagem de mão nas laterais do teto e todos os acessórios, e motorização compatíveis com o serviço, devendo ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo, revisão ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente ilustrativa



“2” - Veículo tipo “ônibus convencional ou superior”, veículo novo ou seminovo, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, além dos motoristas e motorização compatíveis com o serviço, GPS, gabinete sanitário, poltronas reclináveis, combustível, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente ilustrativa

“3” - Veículo tipo “ônibus semi-leito ou superior”, veículo novo ou seminovo, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, capacidade de no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, além dos motoristas e motorização compatíveis com o serviço, bancos reclináveis, ar condicionado, GPS, descanso para as pernas, som ambiente, TV/VIDEO, bar, sanitário, e serviço de bordo com água mineral, combustível, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente ilustrativa

- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- 9.3. Será objeto de cobrança **apenas** a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Instituto Federal, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato, de acordo com o trajeto e dias.
- 9.4. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.
- 9.5. Os itinerários deverão ser cumpridos da **forma mais rápida possível**, visando celeridade e economicidade.
- 9.6. As despesas geradas com **horas extras, diárias, adicional noturno, alimentação, ou quaisquer outras despesas relacionadas ao deslocamento, permanência ou estada dos motoristas**, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



- 9.7. Todos os veículos descritos acima foram avaliados e previamente aprovados como modelo de referência para elaboração deste Edital. Outro modelo poderá ser considerado desde que possua característica similar, equivalente ou superior.
- 9.8. Os veículos deverão manter as características originais, com banners removíveis contendo a logomarca do Instituto Federal do Paraná e com os termos **“A serviço do Governo Federal – IFPR – Uso Exclusivo em Serviço”**, que será exigido pelo IFPR para os veículos eventuais durante a prestação dos serviços. As cores e o exemplo serão definidos posteriormente a assinatura do contrato.
- 9.9. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.
- 9.10. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
- 9.11. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 9.12. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
- 9.13. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. A CONTRATADA deverá:**

- 10.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas com qualidade;
- 10.1.2. Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas nos Anexos, durante a vigência do contrato;
- 10.1.3. Prestar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.1.4. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 10.1.5. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.6. Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- 10.1.7. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados por crachá da CONTRATADA, com os dizeres “A serviço do IFPR”, além das informações relevantes do motorista, tal item deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 10.1.8. Substituir imediatamente, após solicitação da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IFPR ou no caso de



- afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 10.1.9. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
  - 10.1.10. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, obedecendo às normas disciplinares do IFPR, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - 10.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
  - 10.1.12. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do IFPR;
  - 10.1.13. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
  - 10.1.14. Apresentar **relatório analítico mensal** antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, código do atendimento, itinerário, datas e horários de partida e retorno, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, quilometragem total percorrida, diárias utilizadas, horas adicionais, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
  - 10.1.15. Fornecer listagem com as especificações de todos os veículos que serão disponibilizados para prestação de serviços deste Instituto.
  - 10.1.16. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores.
  - 10.1.17. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - 10.1.18. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos.
  - 10.1.19. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
  - 10.1.20. Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
  - 10.1.21. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do IFPR, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos.
  - 10.1.22. Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.





- 10.1.23.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo IFPR.
- 10.1.24.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 10.1.25.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.1.26.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
- 10.1.27.** A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE.
- 10.1.28.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 10.1.29.** Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do IFPR ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

## **11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.3.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e Edital;
- 11.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 11.5.** Efetuar inspeção de maneira periódica nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;
- 11.6.** Emitir as requisições de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- 11.7.** Fornecer relação dos Servidores credenciados para solicitar veículos e atendimentos.
- 11.8.** Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- 11.9.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IFPR na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- 11.11.** Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;





- 11.12. Caso seja firmado contrato mediante a prestação de serviços, a CONTRATANTE reterá a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência, conforme estabelecido no item 17 deste Edital;
- 11.13. Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.14. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A contratada deverá disponibilizar **veículos próprios** com profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, que façam parte do seu quadro de pessoal, para:
  - a) Executar os serviços relacionados à condução de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em caráter eventual, quando no desempenho de atividades oficiais;
  - b) Permanecer à disposição da CONTRATANTE, no período correspondente à execução dos serviços.
- 12.2. A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:
  - a) Apresentar a apólice, ou outro documento comprobatório, em forma legal, que possui o Seguro de Responsabilidade Civil, em conformidade com a Resolução nº 1383 da ANTT, de 29 de março de 2006, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2006, que dispõe sobre direitos e deveres de permissionárias e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências, observado em seu art. 6º são direitos e obrigações do usuário: XX - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, previsto no Título III da Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002, que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da viagem em ônibus, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, por passageiro;
  - b) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
  - c) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
  - d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal do Paraná, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
  - e) Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;
  - f) Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio de seus fiscais;
  - g) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para o IFPR.
  - h) Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
  - i) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;



- j)** Solicitar quando do embarque de passageiros, a Ficha de Requisição de Veículos, devidamente assinada e carimbada pelo demandante;
- k)** Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia e fiscalização do IFPR e à empresa, solicitando a esta as providências necessárias.
- l)** Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade da CONTRATADA, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- m)** Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada pelos fiscais do IFPR.
- n)** Quando do início do serviço, e caso necessário durante o atendimento, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
  - Condições de limpeza interna e externa;
  - Nível da água da bateria e radiador;
  - Pressão de ar dos pneus;
  - Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
  - Funcionamento dos freios;
  - Documentação do veículo;
  - Acessórios e equipamentos obrigatórios;
  - Extintor de incêndio;
  - Triângulo;
  - Macaco mecânico;
  - Pneu de reserva;
  - Chave de roda;
  - Cinto de segurança;
  - Estojo de primeiros socorros;
  - Fixação dos adesivos laterais (especificações de acordo com a IN 03, de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI).
- o)** Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei.
- p)** Os motoristas deverão portar habitualmente Carteiras de Habilitação especificadas, sempre atualizadas;
- q)** O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- r)** O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;
- s)** Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à Contratada a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada pela mesma;
- t)** O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;
- u)** Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um profissional (motorista ou mecânico) indicado pelo IFPR e pelo Fiscal de Contrato;



- v) Designar motoristas que tenham conhecimento das principais vias públicas do Estado do Paraná-PR;
- w) O motorista deverá executar as anotações de quilometragem e demais observações atinentes ao percurso em formulário de controle próprio da CONTRATADA, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- x) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE, desde que o veículo esteja cerca de 100 km de uma Unidade do IFPR. A substituição de veículos na qual a distância seja superior ao raio de 100 km, ou por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- y) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- z) Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
- aa) Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do IFPR, de órgãos Públicos parceiros junto ao IFPR, bem como dos servidores da secretaria do IFPR, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;
- bb) A empresa contratada deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;

**UNIFORME EXIGIDO PARA CADA MOTORISTA\***

Descrição
a) calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;
b) camisas de mangas longas, cor BRANCA, tecido tipo algodão misto, com logo da empresa.
c) gravata lisa;
d) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
e) cinto em couro na cor preta;
f) pares de sapatos em couro na cor preta.

\*Poderá ser oferecido outro tipo uniforme, desde que previamente aprovado pelo solicitante do serviço.

**13.DO PREÇO CONTRATADO**

- 13.1. O preço será o apresentado na proposta adjudicada **por grupo**, ou seja, cada grupo poderá gerar um contrato individualizado com diferentes prestadores por tipo de veículo, devendo incluir todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Edital e Anexos.
- 13.2. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, com motorista, combustível, seguro, material, uniforme, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.



- 13.3.** As quilometragens apresentadas são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações do Instituto Federal do Paraná, **não estando obrigado a utilizar** as quantidades estimadas para os serviços. Os motoristas eventuais poderão fazer rodízio, ou seja, não há a necessidade de um motorista exclusivo para dirigir um micro-ônibus e outro para dirigir um ônibus.
- 13.4.** Os preços de KM rodado acima de 500 Km devem ser inferiores aos de até 500 Km em no mínimo 25%.

#### **14.FORMA DE PAGAMENTO**

- 14.1.** O pagamento será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

**PAGAMENTO (\$) = (Preço da Diária x Qtde de Diárias) + (Preço da Diária Adicional x Qtde de Diárias Adicionais) + [Preço do Km Rodado (até 500 km ou acima de 500 km) X Qtde de km Excedente da Franquia] + (Preço da Hora Adicional X Qtde de Horas Adicionais)**

Onde:

- **PREÇO DA DIÁRIA** = preço pago pelo veículo com motorista(s) disponibilizado ao IFPR pelo período de 10 horas e franquia de 100 Km livres.
  - **DIÁRIAS** = quantidade de diárias utilizadas no período da viagem
  - **PREÇO DA DIÁRIA ADICIONAL** = preço pago pelo veículo com motorista(s) quando a utilização ultrapassa 7 (sete) horas adicionais.
  - **DIÁRIAS ADICIONAIS** = quantidade de diárias adicionais no período da viagem
  - **PREÇO DO KM RODADO** = valor atribuído ao custo da quilometragem utilizada pelo veículo além da franquia disponibilizada pelo pagamento da diária.
  - **KM EXCEDENTE DA FRANQUIA** = quilometragem medida pelo hodômetro (ou outro instrumento utilizado e aprovado pelo IFPR) que ultrapassa a franquia da diária. Serão considerados apenas os valores inteiros de quilometragem para efeito de pagamento, sendo que os arredondamentos serão sempre para baixo. Por exemplo: se o hodômetro marcar 159,98Km será considerado para efeito pagamento apenas os 159 quilômetros.
  - **PREÇO DA HORA ADICIONAL** = preço pago por hora pela utilização do veículo que excede às 10 (dez) horas contempladas por uma diária;
  - **HORAS ADICIONAIS** = horas utilizadas para execução das atividades demandadas pelo IFPR que ultrapassar às 10 (dez) horas contempladas no pagamento de uma diária, até a previsão de no máximo 7 (sete) horas.
- 14.2.** Os valores das diárias, dos quilômetros excedentes e horas adicionais serão realizados com o mesmo preço, independentemente de dias úteis ou feriados e aferidos por tempo corrido.
- 14.3.** O cômputo da hora adicional será calculado da seguinte forma:
- a) O motorista da empresa registrará a data e hora de início e término dos atendimentos em “Formulário de Controle de Quilometragem”, as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável do atendimento;
  - b) O registro de início e término da data e hora da prestação de serviço deverá ser feita também de forma parcial;
  - c) Para efeito de cálculo, será considerado um dia de trabalho com 24 horas corridas, independente do horário e se o início e o término do atendimento sejam em datas distintas;



- d) O montante total dos valores contemplados pelas horas adicionais não podem ultrapassar o valor equivalente à cobrança de uma diária.
  - e) Considera-se uma diária, a jornada de até 10 (dez) horas. Quando ultrapassada, será acrescida de hora adicional, até a previsão de no máximo 7 (sete) horas, conforme o tipo de veículo.
  - f) As horas adicionais nunca excederão o total de 7 (sete) horas. Caso, a solicitação ultrapasse este limite, será cobrado somente o valor de uma diária adicional, desconsiderando os valores das horas adicionais por dia trabalhado (período de 24h).
  - g) Se a utilização do veículo exceder o período de 24 horas corridas, contados a partir do início do atendimento, será computada uma nova diária nas mesmas condições anteriormente descritas;
  - h) Se a hora adicional parcial for maior que 30 minutos, será considerada uma hora adicional. Se for igual ou inferior a 30 minutos, não será considerada uma hora adicional.
  - i) As horas adicionais só poderão ser cobradas caso o motorista esteja efetivamente em atendimento e comprovadas conforme subitens "a" e "b" deste tópico. Não poderão ser cobradas caso este esteja em seu horário de descanso ou pernoite.
- 14.4. Quando durante o atendimento tanto o veículo quanto o motorista ficar parado por um dia inteiro ou mais dias, será devido o valor de uma diária para cada dia parado. Esse tempo não será imputado no cálculo da hora adicional.
- 14.5. A somatória dos quilômetros livres referentes à franquia (ex. diária - 100km livres) serão descontados do montante total de quilômetros da viagem.
- 14.6. O preço cobrado por km rodado excedente (até 500 Km ou acima de 500 Km) deverá ser referente ao do montante total de quilômetros da viagem.
- 14.7. O valor da quilometragem será calculado pela quantidade bruta total, mesmo após efetuados os descontos devidos.
- 14.8. As diárias para os veículos devem ser computadas a partir da data do embarque e terminar ao final da solicitação.

#### **Exemplo I:**

Solicitação de viagem de **ônibus** de **Curitiba** para **Misiones**.

Dia e hora do embarque: 8h - Dia 01/05

Chegada no destino: 18h - Dia 01/05

Dia e hora da finalização do atendimento: 3h - Dia 03/05

#### "Formulário de Controle de Quilometragem"

*Utilização do veículo Dia 01/05 até 18h - Não houve horas adicionais*

*Utilização do veículo Dia 02/05 das 8h até às 0h - 6 horas adicionais*

*Utilização do veículo Dia 03/05 até 3h - atendimento ininterrupto desde o dia 02/05 - 3 horas adicionais*

KM rodados = 1.420 km (será utilizado como base o custo do quilometro acima de 500km)

Horas adicionais = 9

Diárias = 2 diárias

Custo da Diária = R\$ 795,00

Custo do Km até 500 km = R\$ 4,30

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 3,20

Hora Adicional= R\$ 90,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 1.590,00 (R\$ 795,00 x 2 diárias)
2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 810,00 (R\$ 90,00 x 9 horas adicionais)
3. Km franquia = 200 km livres (2 diárias de 100 km)
4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 3.904,00 [(1.420 km - 200 km livres) x R\$3,20]
5. **Total da solicitação = R\$ 6.304,00** (R\$ 1.590,00 + R\$ 810,00 + R\$ 3.904,00)

### **Exemplo II:**

Solicitação de viagem de **micro-ônibus** de **Telêmaco Borba** para **La Rioja**.

Dia e hora do embarque: 7h – Dia 13/02

Chegada no destino: 18h – Dia 13/02

Dia e hora da finalização do atendimento: 23h – Dia 17/02

#### “Formulário de Controle de Quilometragem”

*Utilização do veículo Dia 13/02 – 07h até às 18h – 1 hora adicional*

*Utilização do veículo Dia 14/02 das 8h até às 18h – Não houve horas adicionais*

*Utilização do veículo Dia 15/02 – Ônibus parado – sem atendimento (neste caso é realizado o pagamento somente de 1 diária pelo veículo parado)*

*Utilização do veículo Dia 16/02 das 8h até às 18h – Não houve horas adicionais*

*Utilização do veículo Dia 17/02 das 8h até às 23h – 5 horas adicionais*

KM rodados = 952 km (será utilizado como base o custo do quilômetro acima de 500km)

Horas adicionais = 6 horas

Diárias = 5 diárias

Custo da Diária = R\$ 530,00

Custo do Km até 500 km = R\$ 2,40

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 2,20

Hora Adicional = R\$ 60,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 2.650,00 (R\$ 530,00 x 5 diárias)
2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 360,00 (R\$ 60,00 x 6 horas adicionais)
3. Km franquia = 500 km livres (5 diárias de 100 km)
4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 994,40 [(952 km – 500 km livres)
5. **Total da solicitação = R\$ 3.914,40** (R\$ 2.560,00 + R\$ 360,00 + R\$ 994,40)

### **Exemplo III:**

Solicitação de viagem de **ônibus** de **Curitiba** para **Corrientes**.

Dia e hora do embarque: 8h – Dia 02/03

Chegada no destino: 10h – Dia 02/03

Dia e hora da finalização do atendimento: 23h – Dia 02/03

#### “Formulário de Controle de Quilometragem”

*Utilização do veículo Dia 02/03 – 08h até às 23h – 5 horas adicionais*

KM rodados = 310 km (será utilizado como base o custo do quilômetro até 500km)

Horas adicionais = 5 horas

Diárias = 1 diária

Custo da Diária = R\$ 820,00

Custo do Km até 500 km = R\$ 4,30

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 3,20

Hora Adicional = R\$ 90,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 820,00 (R\$ 820,00 x 1 diária)
2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 450,00 (R\$ 90,00 x 5 horas adicionais)
3. Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km)
4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 903,00 [(310 km – 100 km livres) x R\$4,30]
5. **Total da solicitação = R\$ 2.173,00** (R\$ 820,00 + R\$ 450,00 + R\$ 903,00)

### **Exemplo IV:**

Solicitação de viagem de **micro-ônibus** de **Paranavaí** para **Paranavaí**.

Dia e hora do embarque: 8h – Dia 01/04

Dia e hora da finalização do atendimento: 18h – Dia 01/04



“Formulário de Controle de Quilometragem”

*Utilização do veículo Dia 01/04 – 08h até às 18h – nenhuma hora adicional*

KM rodados = 43 km  
Horas adicionais = nenhuma  
Diárias = 1 diária  
Custo da Diária = R\$ 530,00  
Custo do Km até 500 km = R\$ 2,40  
Custo do Km acima de 500 km = R\$ 2,20  
Hora Adicional = R\$ 60,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 530,00 (R\$ 530,00 x 1 diária)
2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 0,00 (nenhuma hora adicional)
3. Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km)
4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 0,00 (nenhum quilometro excedente)
5. **Total da solicitação = R\$ 530,00**

**Exemplo V:**

Solicitação de viagem de **micro-ônibus** de **Curitiba** para **San Juan**.

Dia e hora do embarque: 23h – Dia 20/01

Chegada no destino: 9h – Dia 21/01

Dia e hora da finalização do atendimento: 22h – Dia 23/01

“Formulário de Controle de Quilometragem”

*Utilização do veículo Dia 20/01 – 23h às 09h – dia 21/01*

*Utilização do veículo Dia 21/01 até 22h – atendimento ininterrupto desde o dia 20/01 – 13 horas adicionais*

*Utilização do veículo Dia 22/01 das 8h até às 18h – Não houve horas adicionais*

*Utilização do veículo Dia 23/01 das 8h até às 22h – 4 horas adicionais*

KM rodados = 420 km  
Horas adicionais = 4h (pois no dia 21/01, o limite de 7h adicionais foi excedido)  
Diárias = 3 diárias + 1 diária adicional (referente às horas adicionais do dia 21/01)  
Custo da Diária = R\$ 530,00  
Custo da Diária Adicional = R\$ 530,00  
Custo do Km até 500 km = R\$ 2,40  
Custo do Km acima de 500 km = R\$ 2,20  
Hora Adicional = R\$ 60,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 2.120,00 (R\$ 530,00 x 4 diárias)
2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 240,00 (R\$ 60,00 x 4 horas adicionais)
3. Km franquia = 300 km livres (3 diárias de 100 km)
4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 288,00 [(420 km – 300 km livres) x R\$2,40]
5. Valor devido pela Diária Adicional = R\$ 530,00
6. **Total da solicitação = R\$ 3.178,00** (R\$ 2.120,00 + R\$ 240,00 + R\$ 288,00)

- 14.9. A referência de início do cômputo da quilometragem será o local de atendimento quando este for na mesma cidade ou região metropolitana onde houver contrato firmado.
- 14.10. Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância. Será considerado como referência o site <http://maps.google.com.br/>.
- 14.11. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.
- 14.12. Os valores salariais dos motoristas deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Paraná;



- 14.13.** O valor da pernoite que a CONTRATADA pagará aos motoristas deverá ser o mesmo ou superior ao expresso na convenção coletiva, e/ou deve ser o suficiente para despesas de hospedagem em hotel e alimentação do motorista.
- 14.14.** Conforme disposto no caput do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 15.1.** A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
- 15.2.** No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 15.3.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.
- 15.4.** O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.
- 15.5.** O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
- 15.6.** À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:
- 15.7.** Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- 15.8.** Outra referente ao valor retroativo se houver.
- 15.9.** Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- 15.10.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

#### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 17.1.** Quando da formalização de Termo de Contratado, a CONTRATADA, deverá no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a garantia de sua execução, em favor da CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual pactuado para cada item, em uma das seguintes formas:
- caução em dinheiro;
  - seguro-garantia;
  - fiança bancária.
- 17.2.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.



## 18.DAS SANÇÕES

- 18.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
- 18.1.1.** Apresentar documentação falsa.
  - 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
  - 18.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
  - 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
  - 18.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a)** Advertência; por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
  - b)** Multa: equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho (NE), ou, no caso de contrato, conforme valores constantes no item 18.6;
  - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.3.** Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e a rescisão de contrato conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 18.4.** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.
- 18.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00



**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, os serviços contratuais <b>por dia e por unidade de atendimento.</b>	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Manter veículos fora das especificações contratuais	1
5	Manter veículos sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços	2
6	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, em desacordo com este Edital, por empregado e por ocorrência.	1
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
8	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Fornecer os uniformes por funcionário e por ocorrência;	2
10	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas quantidades previstas no edital;	2
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
13	Substituir, no prazo máximo do contrato, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;	2
14	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, devido a utilização ou se a validade expirar	4
15	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações;	4
16	Deixar de prestar, por qualquer motivo, os serviços solicitados pelo IFPR e para os quais tenha confirmado a disponibilidade em prestá-los.	5
17	Cumprir o horário acordado para início da execução dos serviços.	2

**18.7.** Caso cometa a infração descrita no item 16 da Tabela 2, além da aplicação das sanções já previstas, a Contratada fica obrigada a ressarcir ao IFPR, quaisquer prejuízos que sejam gerados pela não prestação dos serviços.

**18.8.** Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais

**18.9.** A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida em Lei e poderá ser descontada da fatura ou da garantia.



## 19.DO PAGAMENTO

- 19.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados, conforme exemplos que constam neste Termo de Referência.
- 19.2.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas eletrônicas, **separadas por Unidades/Centros de Custo**, referente aos serviços prestados e todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 19.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até **30 (Trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 19.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor/Fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 19.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- 19.6.** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 19.7.** A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 19.8.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

- 19.9.** O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS

## 20.ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 20.1.** As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.





- 20.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 20.3. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 20.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.
- 20.5. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO.

Curitiba 02 de outubro 2017,

**RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**NOME:** BRUNO HENRIQUE BATISTA MEIRA  
**IAPE:** 1136801

**NOME:** VITOR SOARES PICCININ  
**IAPE:** 1656071

**DIRETORA DE CONTRATOS, ATAS E SERVIÇOS:**

**NOME:** PATRICIA DIAS  
**IAPE:** 1895185

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA:**

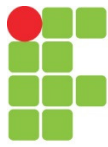
**NOME:** CELSO LUIZ BUIAR  
**IAPE:** 1565419  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE**



**ANEXO II - ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM E ORÇAMENTO ESTIMADO**

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Reitoria Ctba	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 634,29	R\$ 6.342,90
	2	Reitoria Ctba	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	500	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00
	3	Reitoria Ctba	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
	4	Reitoria Ctba	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 87,82	R\$ 878,20
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 12.381,10</b>
2	5	Reitoria Ctba	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00
	6	Reitoria Ctba	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
	7	Reitoria Ctba	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.000	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
	8	Reitoria Ctba	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 99,53	R\$ 995,30
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 15.120,30</b>
3	9	Reitoria Ctba	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	12	R\$ 913,61	R\$ 10.963,32
	10	Reitoria Ctba	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	500	R\$ 5,48	R\$ 2.740,00
	11	Reitoria Ctba	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	3.000	R\$ 4,51	R\$ 13.530,00
	12	Reitoria Ctba	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	24	R\$ 131,74	R\$ 3.161,76
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 30.395,08</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
4	13	Campus Ctba	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	30	R\$ 634,29	R\$ 19.028,70
	14	Campus Ctba	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	177	R\$ 4,06	R\$ 718,62
	15	Campus Ctba	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
	16	Campus Ctba	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	13	R\$ 89,25	R\$ 1.160,25
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 24.037,57</b>
5	17	Campus Ctba	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	50	R\$ 760,00	R\$ 38.000,00
	18	Campus Ctba	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.740	R\$ 4,95	R\$ 8.613,00
	19	Campus Ctba	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	6.041	R\$ 4,05	R\$ 24.466,05
	20	Campus Ctba	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	36	R\$ 99,53	R\$ 3.583,08
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 74.662,13</b>
6	21	Campus Ctba	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 913,61	R\$ 18.272,20
	22	Campus Ctba	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	3.000	R\$ 4,51	R\$ 13.530,00
	23	Campus Ctba	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 131,74	R\$ 2.634,80



<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 34.437,00</b>
-----------------	----------------------

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
7	24	Assis Chateaubriand.	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 649,99	R\$ 649,99
	25	Assis Chateaubriand.	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	410	R\$ 3,40	R\$ 1.394,00
	26	Assis Chateaubriand.	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	5	R\$ 75,75	R\$ 378,75
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 2.422,74</b>
8	27	Assis Chateaubriand.	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
	28	Assis Chateaubriand.	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	910	R\$ 4,00	R\$ 3.640,00
	29	Assis Chateaubriand.	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	9	R\$ 82,97	R\$ 746,73
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 7.386,73</b>
9	30	Assis Chateaubriand.	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	19	R\$ 950,00	R\$ 18.050,00
	31	Assis Chateaubriand.	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	9.820	R\$ 3,50	R\$ 34.370,00
	32	Assis Chateaubriand.	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	68	R\$ 116,27	R\$ 7.906,36
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 60.326,36</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
10	33	Astorga	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
	34	Astorga	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.500	R\$ 4,55	R\$ 6.825,00
	35	Astorga	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
	36	Astorga	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	30	R\$ 82,88	R\$ 2.486,40
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 13.686,40</b>
11	37	Astorga	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1	R\$ 975,00	R\$ 975,00
	38	Astorga	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 5,94	R\$ 8.910,00
	39	Astorga	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 4,67	R\$ 7.005,00
	40	Astorga	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 102,50	R\$ 3.075,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 19.965,00</b>



Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
12	41	Barracão	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
	42	Barracão	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
	43	Barracão	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
	44	Barracão	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	30	R\$ 75,75	R\$ 2.272,50
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 16.072,50</b>
13	45	Barracão	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	4	R\$ 575,00	R\$ 2.300,00
	46	Barracão	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.000	R\$ 4,65	R\$ 4.650,00
	47	Barracão	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 7.520,00</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
14	48	Campo Largo	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	15	R\$ 664,29	R\$ 9.964,35
	49	Campo Largo	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.800	R\$ 4,20	R\$ 7.560,00
	50	Campo Largo	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	300	R\$ 3,25	R\$ 975,00
	51	Campo Largo	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	30	R\$ 89,96	R\$ 2.698,80
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 21.198,15</b>
15	52	Campo Largo	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
	53	Campo Largo	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.000	R\$ 5,06	R\$ 15.180,00
	54	Campo Largo	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.000	R\$ 4,13	R\$ 4.130,00
	55	Campo Largo	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	90	R\$ 102,53	R\$ 9.227,70
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 48.537,70</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
16	56	Capanema	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
	57	Capanema	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
	58	Capanema	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
	59	Capanema	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	30	R\$ 75,75	R\$ 2.272,50
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 16.072,50</b>
17	60	Capanema	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	20	R\$ 575,00	R\$ 11.500,00



	61	Capanema	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.000	R\$ 4,65	R\$ 9.300,00
	62	Capanema	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
	63	Capanema	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 27.685,00</b>
18	64	Capanema	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
	65	Capanema	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	500	R\$ 4,86	R\$ 2.430,00
	66	Capanema	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	2.000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
	67	Capanema	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	35	R\$ 72,84	R\$ 2.549,40
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 19.579,40</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
19	68	Cascavel	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
	69	Cascavel	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
	70	Cascavel	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	700	R\$ 2,60	R\$ 1.820,00
	71	Cascavel	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	5	R\$ 75,75	R\$ 378,75
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 6.498,75</b>
20	72	Cascavel	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	6	R\$ 616,67	R\$ 3.700,02
	73	Cascavel	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
	74	Cascavel	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
	75	Cascavel	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	5	R\$ 71,33	R\$ 356,65
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 8.356,67</b>
21	76	Cascavel	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	5	R\$ 766,67	R\$ 3.833,35
	77	Cascavel	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	500	R\$ 4,91	R\$ 2.455,00
	78	Cascavel	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.200	R\$ 4,27	R\$ 5.124,00
	79	Cascavel	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	5	R\$ 98,42	R\$ 492,10
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 11.904,45</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
22	80	Colombo	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
	81	Colombo	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	400	R\$ 4,17	R\$ 1.668,00





	82	Colombo	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	100	R\$ 3,22	R\$ 322,00
	83	Colombo	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2	R\$ 89,25	R\$ 178,50
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 4.768,50</b>
23	84	Colombo	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	8	R\$ 798,00	R\$ 6.384,00
	85	Colombo	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	500	R\$ 5,04	R\$ 2.520,00
	86	Colombo	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	300	R\$ 4,11	R\$ 1.233,00
	87	Colombo	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	5	R\$ 100,53	R\$ 502,65
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 10.639,65</b>
24	88	Colombo	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	2	R\$ 941,39	R\$ 1.882,78
	89	Colombo	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	300	R\$ 5,59	R\$ 1.677,00
	90	Colombo	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.100	R\$ 4,58	R\$ 5.038,00
	91	Colombo	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	10	R\$ 133,96	R\$ 1.339,60
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 9.937,38</b>

25	92	Coronel Vivida	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	45	R\$ 650,00	R\$ 29.250,00
	93	Coronel Vivida	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 4,77	R\$ 7.155,00
	94	Coronel Vivida	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	13.000	R\$ 3,97	R\$ 51.610,00
	95	Coronel Vivida	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	120	R\$ 71,62	R\$ 8.594,40
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 96.609,40</b>

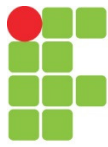
Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
26	96	Foz do Iguaçu	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
	97	Foz do Iguaçu	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
	98	Foz do Iguaçu	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
	99	Foz do Iguaçu	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	30	R\$ 75,75	R\$ 2.272,50
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 21.022,50</b>
27	100	Foz do Iguaçu	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 775,00	R\$ 11.625,00
	101	Foz do Iguaçu	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
	102	Foz do Iguaçu	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.500	R\$ 4,00	R\$ 14.000,00



	103	Foz do Iguaçu	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 92,50	R\$ 2.775,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 35.150,00</b>		
28	104	Foz do Iguaçu	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 975,00	R\$ 19.500,00
	105	Foz do Iguaçu	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 4,71	R\$ 11.775,00
	106	Foz do Iguaçu	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	5.000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
	107	Foz do Iguaçu	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 133,14	R\$ 3.994,20
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 57.769,20</b>		

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
29	108	Goioerê	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
	109	Goioerê	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	6.000	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00
	110	Goioerê	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	6.000	R\$ 2,60	R\$ 15.600,00
	111	Goioerê	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	36	R\$ 75,75	R\$ 2.727,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 58.227,00</b>		
30	112	Goioerê	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	18	R\$ 750,00	R\$ 13.500,00
	113	Goioerê	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
	114	Goioerê	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 3,00	R\$ 22.500,00
	115	Goioerê	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	36	R\$ 85,00	R\$ 3.060,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 51.060,00</b>		
31	116	Goioerê	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	24	R\$ 950,00	R\$ 22.800,00
	117	Goioerê	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	3.000	R\$ 4,22	R\$ 12.660,00
	118	Goioerê	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	15.000	R\$ 3,50	R\$ 52.500,00
	119	Goioerê	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	36	R\$ 116,27	R\$ 4.185,72
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 92.145,72</b>		

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
32	120	Irati	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
	121	Irati	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.500	R\$ 3,20	R\$ 8.000,00
	122	Irati	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.500	R\$ 2,60	R\$ 6.500,00
	123	Irati	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	15	R\$ 75,75	R\$ 1.136,25
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 22.476,25</b>		



33	124	Irati	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
	125	Irati	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.250	R\$ 4,00	R\$ 5.000,00
	126	Irati	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.750	R\$ 3,10	R\$ 11.625,00
	127	Irati	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 28.825,00</b>
34	128	Irati	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
	129	Irati	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.250	R\$ 4,22	R\$ 5.275,00
	130	Irati	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	6.250	R\$ 3,50	R\$ 21.875,00
	131	Irati	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	15	R\$ 116,67	R\$ 1.750,05
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 37.900,05</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
35	132	Ivaiporã	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 925,00	R\$ 9.250,00
	133	Ivaiporã	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.000	R\$ 5,08	R\$ 10.160,00
	134	Ivaiporã	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
	135	Ivaiporã	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 97,88	R\$ 978,80
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 28.388,80</b>
36	136	Ivaiporã	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 1.175,00	R\$ 11.750,00
	137	Ivaiporã	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.000	R\$ 6,59	R\$ 19.770,00
	138	Ivaiporã	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	5.000	R\$ 5,17	R\$ 25.850,00
	139	Ivaiporã	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 122,50	R\$ 1.225,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 58.595,00</b>
37	140	Ivaiporã	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 1.275,00	R\$ 38.250,00
	141	Ivaiporã	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	3.000	R\$ 6,70	R\$ 20.100,00
	142	Ivaiporã	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	15.500	R\$ 5,42	R\$ 84.010,00
	143	Ivaiporã	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 138,34	R\$ 2.766,80
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 145.126,80</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
-------	------	--------	--------	---------------	----------------	-------------



38	144	Jacarezinho	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	6	R\$ 925,00	R\$ 5.550,00
	145	Jacarezinho	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 5,08	R\$ 5.080,00
	146	Jacarezinho	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
	147	Jacarezinho	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	15	R\$ 97,88	R\$ 1.468,20
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 20.098,20</b>
39	148	Jacarezinho	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	10	R\$ 1.275,00	R\$ 12.750,00
	149	Jacarezinho	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
	150	Jacarezinho	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	4.000	R\$ 5,42	R\$ 21.680,00
	151	Jacarezinho	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	22	R\$ 138,34	R\$ 3.043,48
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 44.173,48</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
40	152	Jaguariaíva	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
	153	Jaguariaíva	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
	154	Jaguariaíva	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
	155	Jaguariaíva	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	14	R\$ 75,75	R\$ 1.060,50
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 23.360,50</b>
41	156	Jaguariaíva	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	16	R\$ 700,00	R\$ 11.200,00
	157	Jaguariaíva	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
	158	Jaguariaíva	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
	159	Jaguariaíva	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	14	R\$ 85,00	R\$ 1.190,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 24.390,00</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
42	160	Londrina	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	3	R\$ 775,00	R\$ 2.325,00
	161	Londrina	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
	162	Londrina	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
	163	Londrina	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	48	R\$ 82,88	R\$ 3.978,24
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 14.253,24</b>



43	164	Londrina	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	16	R\$ 916,67	R\$ 14.666,72
	165	Londrina	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	8.000	R\$ 5,22	R\$ 41.760,00
	166	Londrina	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	4.200	R\$ 4,31	R\$ 18.102,00
	167	Londrina	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	300	R\$ 101,67	R\$ 30.501,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 105.029,72</b>
44	168	Londrina	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	6	R\$ 1.216,67	R\$ 7.300,02
	169	Londrina	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.500	R\$ 5,46	R\$ 8.190,00
	170	Londrina	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	2.100	R\$ 4,65	R\$ 9.765,00
	171	Londrina	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	150	R\$ 138,89	R\$ 20.833,50
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 46.088,52</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
45	172	Palmas	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
	173	Palmas	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
	174	Palmas	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
	175	Palmas	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	50	R\$ 75,75	R\$ 3.787,50
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 21.787,50</b>
46	176	Palmas	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
	177	Palmas	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.000	R\$ 4,65	R\$ 13.950,00
	178	Palmas	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	6.000	R\$ 3,45	R\$ 20.700,00
	179	Palmas	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 56.850,00</b>
47	180	Palmas	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00
	181	Palmas	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	3.000	R\$ 4,86	R\$ 14.580,00
	182	Palmas	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	12.000	R\$ 3,80	R\$ 45.600,00
	183	Palmas	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	100	R\$ 72,84	R\$ 7.284,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 101.214,00</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
-------	------	--------	--------	---------------	----------------	-------------





48	184	Paranaguá	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	8	R\$ 787,50	R\$ 6.300,00
	185	Paranaguá	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.400	R\$ 4,51	R\$ 6.314,00
	186	Paranaguá	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	8	R\$ 91,19	R\$ 729,52
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 13.343,52</b>	
49	187	Paranaguá	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	6	R\$ 894,00	R\$ 5.364,00
	188	Paranaguá	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.400	R\$ 5,28	R\$ 7.392,00
	189	Paranaguá	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.800	R\$ 4,32	R\$ 7.776,00
	190	Paranaguá	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 83,06	R\$ 830,60
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.362,60</b>	

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
50	191	Paranavaí	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	5	R\$ 925,00	R\$ 4.625,00
	192	Paranavaí	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 5,08	R\$ 5.080,00
	193	Paranavaí	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
	194	Paranavaí	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	20	R\$ 97,88	R\$ 1.957,60
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 15.662,60</b>	
51	195	Paranavaí	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
	196	Paranavaí	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 5,72	R\$ 8.580,00
	197	Paranavaí	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	4.000	R\$ 4,71	R\$ 18.840,00
	198	Paranavaí	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 40.220,00</b>	
52	199	Paranavaí	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 1.275,00	R\$ 25.500,00
	200	Paranavaí	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
	201	Paranavaí	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	4.000	R\$ 5,42	R\$ 21.680,00
	202	Paranavaí	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 138,34	R\$ 2.766,80
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 56.646,80</b>	

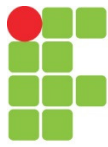
Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
53	203	Pinhais	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	5	R\$ 634,29	R\$ 3.171,45



	204	Pinhais	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.400	R\$ 4,13	R\$ 9.912,00
	205	Pinhais	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	3.000	R\$ 3,18	R\$ 9.540,00
	206	Pinhais	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	100	R\$ 87,82	R\$ 8.782,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 31.405,45</b>
54	207	Pinhais	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	8	R\$ 770,00	R\$ 6.160,00
	208	Pinhais	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.400	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
	209	Pinhais	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.600	R\$ 4,08	R\$ 14.688,00
	210	Pinhais	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	120	R\$ 99,53	R\$ 11.943,60
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 44.791,60</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
55	211	Pitanga	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
	212	Pitanga	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	3.000	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
	213	Pitanga	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	3.000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
	214	Pitanga	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	15	R\$ 75,75	R\$ 1.136,25
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 25.636,25</b>
56	215	Pitanga	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
	216	Pitanga	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
	217	Pitanga	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
	218	Pitanga	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 29.775,00</b>
57	219	Pitanga	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
	220	Pitanga	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	3.000	R\$ 4,22	R\$ 12.660,00
	221	Pitanga	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
	222	Pitanga	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	15	R\$ 116,67	R\$ 1.750,05
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 34.410,05</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
58	223	Quedas do Iguaçu	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	4	R\$ 575,00	R\$ 2.300,00
	224	Quedas do Iguaçu	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00



225	Quedas do Iguaçu	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
226	Quedas do Iguaçu	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 11.510,00</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
59	227	Telêmaco Borba	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
	228	Telêmaco Borba	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	400	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
	229	Telêmaco Borba	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
	230	Telêmaco Borba	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2	R\$ 75,75	R\$ 151,50
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 4.171,50</b>	

60	231	Telêmaco Borba	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
	232	Telêmaco Borba	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.300	R\$ 4,40	R\$ 14.520,00
	233	Telêmaco Borba	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.600	R\$ 3,90	R\$ 6.240,00
	234	Telêmaco Borba	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	8	R\$ 92,50	R\$ 740,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 28.500,00</b>	

61	235	Telêmaco Borba	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	6	R\$ 925,00	R\$ 5.550,00
	236	Telêmaco Borba	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.200	R\$ 4,61	R\$ 5.532,00
	237	Telêmaco Borba	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	600	R\$ 4,35	R\$ 2.610,00
	238	Telêmaco Borba	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	7	R\$ 133,34	R\$ 933,38
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 14.625,38</b>	

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
62	239	Umuarama	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
	240	Umuarama	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
	241	Umuarama	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.200	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
	242	Umuarama	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 75,75	R\$ 757,50
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 15.327,50</b>	



63	243	Umuarama	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
	244	Umuarama	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	245	Umuarama	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
	246	Umuarama	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	20	R\$ 92,50	R\$ 1.850,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 16.700,00</b>

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
64	247	União da Vitória	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
	248	União da Vitória	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.500	R\$ 3,40	R\$ 8.500,00
	249	União da Vitória	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
	250	União da Vitória	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	20	R\$ 75,75	R\$ 1.515,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 16.215,00</b>
65	251	União da Vitória	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
	252	União da Vitória	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
	253	União da Vitória	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
	254	União da Vitória	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 19.700,00</b>
66	255	União da Vitória	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
	256	União da Vitória	KM rodado até 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.500	R\$ 4,22	R\$ 6.330,00
	257	União da Vitória	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
	258	União da Vitória	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	12	R\$ 116,27	R\$ 1.395,24
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 14.825,24</b>

**Valor Total: R\$ 2.148.960,43**

**Notas Importantes:**

- Os preços de KM rodado acima de 500 km devem ser inferiores aos de até 500 km em no mínimo 25%.





		KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus Convencional ou Ônibus Semi-Leito			
		Hora Adicional - Veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus Convencional ou Ônibus Semi-Leito			
<b>SUBTOTAL</b>					

O prazo de validade de nossa proposta é de \_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

---

**Representante Legal  
Empresa Fornecedora**





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 10 /2017 - IFPR**

A empresa \_\_\_\_\_

Declara para os devidos fins, que:

Concorda com minuta da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2017 do IFPR, e a mesma será recebida após a assinatura do Instituto Federal do Paraná;

1. Que a proposta definitiva (preços registrados) fará parte da Ata de Registro de Preço como anexo I da mesma;
2. Assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento e Empenhos pelo e-mail institucional (email da empresa @) concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega;
3. Assume o compromisso de avisar o IFPR quando houver mudança de e-mail

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do REPRESENTANTE LEGAL)  
Carimbo da Empresa

## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 PROCESSO N.º 23411.003006/2017-59

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, CEP 82.530-030, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Reitor *Pro Tempore* Senhor ODACIR ANTONIO ZANATTA, inscrito no CPF sob o nº 537.578.159-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.157.372 SSP/SP, designado pela Portaria do Ministério da Educação nº 603, publicada no DOU de 11 de junho de 2016, seção 2, página 14, realizou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/2013, 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 10/2017, Ata de Julgamento de Preços, divulgados no Comprasnet e homologados pelo Ordenador de Despesas deste IFPR, **RESOLVE registrar os preços** para a aquisição dos produtos registrados na cláusula primeira, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para locação de MICRO-ÔNIBUS e ônibus, necessários para atender as demandas dos diversos Campus do Instituto Federal do Paraná, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por grupo, conforme consta nos autos do processo nº: 23411.003006/2017-59.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(s) e/ou lotes com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item e/ou lotes, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação, constitui o Anexo I desta Ata.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, durante o qual o IFPR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão aderir a esta ata de registro de preços órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência formal do IFPR e desde que sejam cumpridas as formalidades legais previstas no Decreto 7.892/13 no seu artigo 22, dos parágrafos primeiro ao nono.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, terá entrega imediata, será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA**

O objeto será entregue nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, no ato de envio das Autorizações de Fornecimento (AF) acompanhadas da respectiva nota de empenho (NE).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O fornecedor assume o compromisso de receber os Empenhos pelo e-mail indicado na Declaração de Concordância com a Ata de Registro de Preços, concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 25 dias, contado a partir da data do ateste de recebimento definitivo dos bens nas faturas/notas fiscais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no pedido de compra;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual os referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do IFPR, os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação “pro rata tempore”, utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior, caso seja positivo do Indexador, consoante solicitação do adjudicatário e emissão do documento fiscal correspondente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O IFPR reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As aquisições dos serviços constantes do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do IFPR e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, terá entrega imediata, será dispensada a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente acompanhada da respectiva nota de empenho (NE), pelo fornecedor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) – cancelamento do respectivo registro na Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Terceira da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo IFPR para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuária, quando:

- a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado, no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO**

As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas do IFPR. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INTEGRANTES**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão nº 10/2017 e seus anexos, e também a proposta das empresas, classificadas em 1.º lugar, constantes no **ANEXO I DO PRESENTE DOCUMENTO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Curitiba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ODACIR ANTONIO ZANATTA**  
Reitor *Pro Tempore*  
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

OBSERVAÇÃO: A adesão das empresas vencedoras a esta Ata dá-se pelas Declarações de Concordância anexas e os preços registrados no Anexo I desta Ata.

#### **ANEXO I DA ARP – EMPRESAS E PREÇOS REGISTRADOS**

**SÃO AS PROPOSTAS DEFINITIVAS DE PREÇOS.**

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO: 23411.003006/2017-59**

**CONTRATO: XX/2017**

**TERMO DE CONTRATO Nº. XX/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA  
XXX.**

**CONTRATANTE:** O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu [inserir função da autoridade competente], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do nº CPF [inserir número] e da Cédula de Identidade nº [inserir número, órgão emissor e UF], designado pela Portaria nº [inserir número e data], publicada no DOU em [inserir data, seção e página].

**CONTRATADO:** [inserir razão social], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º [inserir número], estabelecido a [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número, órgão emissor e UF] e CPF (MF) n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, para execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, de serviços de transporte em caráter eventual, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003006/2017-59, decorrente da licitação **Pregão Eletrônico nº [inserir número]**, sujeitando-se as Normas da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transportes, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária + quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo do Pregão nº [inserir número]

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor estimado global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), conforme quantitativo no quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	CIDADE	OBJETO	QUANTIDADE E ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
			Diária - Veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus Convencional ou Ônibus Semi-Leito			





		KM rodado até 500 Km - Veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus ou Ônibus Semi-Leito			
		KM rodado acima de 500 Km - Veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus Convencional ou Ônibus Semi-Leito			
		Hora Adicional - Veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus Convencional ou Ônibus Semi-Leito			
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>					

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, conforme Nota de Empenho nº [inserir número e data de emissão].

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 (dez) dias a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.2.1 Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

4.3 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 5.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados em qualquer das alíneas do item 5.2.
- 5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança em agência bancária a ser indicada pelo Instituto Federal do Paraná e em favor desta instituição.
- 5.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
- 5.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 5.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.9 Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.10 Isenção da responsabilidade da garantia:
- 5.10.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado;
  - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.11 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item “5.10.1”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.
- 5.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1 Cabe ao CONTRATANTE:**

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e Edital;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Efetuar inspeção de maneira periódica nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, a ser fornecida pela CONTRATADA;



- f) Emitir as requisições de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- g) Fornecer relação dos servidores credenciados para solicitar veículos e atendimentos;
- h) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- i) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IFPR na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- k) Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- l) Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.
- m) Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- n) Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos** do Edital do **Pregão Eletrônico nº** [inserir número].

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
- b) Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas nos Anexos, durante a vigência do contrato;
- c) Prestar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA anexo;
- d) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- e) Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- g) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "A serviço do IFPR", fornecido pela empresa;
- h) Substituir imediatamente, após a solicitação da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IFPR ou no caso de afastamento, falta,



- impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- i) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
  - j) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, obedecendo às normas disciplinares do IFPR;
  - k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
  - l) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do IFPR, quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
  - m) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
  - n) Apresentar **relatório analítico** antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, código do atendimento, itinerário, datas e horários de partida e retorno, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrida, diárias utilizadas, horas adicionais, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias;
  - o) Fornecer listagem com as especificações de todos os veículos que serão disponibilizados para prestação de serviços deste Instituto.
  - p) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores.
  - q) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - r) Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames de saúde preventivos exigidos para seus empregados;
  - s) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
  - t) Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;



- u) Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do IFPR, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;
- v) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- w) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo IFPR;
- x) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- y) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- z) A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;
- aa) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- bb) Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do IFPR ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A **CONTRATADA** é responsável:

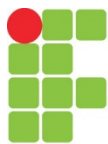
- 7.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 7.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3 Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

- 7.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

7.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA tem como obrigações na prestação dos Serviços:



- 7.5.1 A contratada deverá disponibilizar veículos próprios com profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, que façam parte do seu quadro de pessoal, para:
- Executar os serviços relacionados à condução de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em caráter eventual, quando no desempenho de atividades oficiais;
  - Permanecer à disposição do CONTRATANTE, no período correspondente à execução dos serviços.
- 7.5.2 A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:
- A empresa a ser contratada deverá apresentar a apólice, ou outro documento comprobatório, em forma legal, que possui o Seguro de Responsabilidade Civil, em conformidade com a Resolução nº 1383 da ANTT, de 29 de março de 2006, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2006, que dispõe sobre direitos e deveres de permissionárias e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências, observado em seu art. 6º são direitos e obrigações do usuário: XX - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, previsto no Título III da Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002, que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da viagem em ônibus, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, por passageiro;
  - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
  - Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
  - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal do Paraná, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
  - Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;
  - Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio de seus fiscais;
  - Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para o IFPR.
  - Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
  - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
  - Solicitar quando do embarque de passageiros, a Ficha de Requisição de Veículos, devidamente assinada e carimbada pelo demandante;
  - Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia e fiscalização do IFPR e à empresa, solicitando a esta as providências necessárias.
  - Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade da CONTRATADA, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
  - Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada pelos fiscais do IFPR.





- n) Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
- Condições de limpeza interna e externa;
  - Nível da água da bateria e radiador;
  - Pressão de ar dos pneus;
  - Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
  - Funcionamento dos freios;
  - Documentação do veículo;
  - Acessórios e equipamentos obrigatórios;
  - Extintor de incêndio;
  - Triângulo;
  - Macaco mecânico;
  - Pneu de reserva;
  - Chave de roda;
  - Cinto de segurança;
  - Estojo de primeiros socorros;
  - Fixação dos adesivos laterais (especificações de acordo com a IN 03, de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI).
- o) Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei.
- p) Os motoristas deverão portar habitualmente Carteiras de Habilitação especificadas, sempre atualizadas;
- q) O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- r) O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;
- s) Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à Contratada a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada pela mesma;
- t) O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;
- u) Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- v) Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um profissional (motorista ou mecânico) indicado pelo IFPR e pelo Fiscal de Contrato;
- w) Designar motoristas que tenham conhecimento das principais vias públicas do Estado do Paraná-PR;
- x) As Fichas de Requisição de Veículo serão entregues ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo servidor/usuário;
- y) O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- z) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE, desde que o



- veículo esteja cerca de 100 km de uma Unidade do IFPR. A substituição de veículos na qual a distância seja superior ao raio de 100 km, ou por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- aa) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
  - bb) Informar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
  - cc) Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do IFPR, de órgãos Públicos parceiros junto ao IFPR, bem como dos servidores da secretaria do IFPR, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;
  - dd) A empresa contratada deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de transporte. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

- a) de servidores ou pessoas a serviço do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ;
- b) de documentos;
- c) de encomendas e cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais.
- d) de alunos

8.2 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou cargas, equipamentos, conforme indicado.

8.3 Serviços Eventuais de transporte de passageiros são os serviços de “micro-ônibus”, “ônibus convencional” e “ônibus semi-leito” solicitados eventualmente, para as necessidades de deslocamento em comitiva, viagens de alunos, de servidores e prestadores de serviço, em atividades oficiais, conforme estimativa de quilometragem – Anexo II. A estimativa foi calculada considerando o histórico de demanda deste IFPR.

8.4 Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, os veículos conforme especificações expressas neste Edital.

8.5 Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias, contada a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estarem à disposição do IFPR no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. O IFPR poderá solicitar, em caso de urgência, mais veículos destes itens, nas mesmas condições pactuadas.

8.6 A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data do atendimento.

8.7 Deverá ser solicitada listagem de passageiros pela CONTRATADA, de acordo com as normas da ANTT, para todos os casos que forem necessários.

8.8 As solicitações dos serviços eventuais contemplarão tanto atendimentos em vias urbanas, quanto em vias rurais, devendo a CONTRATADA respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados em cada caso, de acordo com as especificações deste Edital.

8.9 Será gerado um código de atendimento a cada solicitação realizada pela CONTRATANTE, o qual deverá constar nos relatórios analíticos mensais gerados pela empresa, e em suas respectivas Notas Fiscais, no momento do faturamento.

8.10 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites do IFPR, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.

8.11 Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao IFPR, quando em deslocamentos cujo destino fique até 10 (dez) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.

8.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) motorista nos deslocamentos de até 700 km e 2 (dois) motoristas nos deslocamentos acima de 700 km, respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT).

- 8.13 No caso da CONTRATADA optar por SUBCONTRATAÇÃO, deverá observar os seguintes critérios:
- É expressamente vedada a subcontratação integral da prestação dos serviços de transporte, respeitando o limite máximo de até 50% dos atendimentos mensais.
  - É de total responsabilidade da CONTRATADA, todas as ações e omissões praticadas pela SUBCONTRATADA na prestação de serviços para atendimento ao IFPR.
  - Para quaisquer subcontratações, deverá a CONTRATADA solicitar autorização prévia ao IFPR, com a justificativa da subcontratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.

9.2 O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela **CONTRATADA** e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

10.3 A Nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços conforme o disposto no Item 14 – Forma de Pagamento, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº [inserir número].

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

10.5 Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da prestação a ser paga

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad (\text{para } 365) \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

**Obs:**

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

12.2 No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.3 Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.

12.4 O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

12.5 O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.

12.6 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

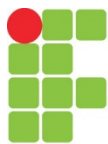
12.7 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

12.8 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1 Apresentar documentação falsa.
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF).
- b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE).
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

13.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
4	Manter veículos fora das especificações contratuais.	1
5	Manter veículos sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	2
6	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3





7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, em desacordo com este Edital, por empregado e por ocorrência.	1
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
8	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Fornecer os uniformes por funcionário e por ocorrência;	2
10	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas quantidades previstas no edital.	2
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
13	Substituir, no prazo máximo do contrato, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	2
14	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, devido a utilização ou se a validade expirar.	4
15	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4
16	Deixar de prestar, por qualquer motivo, os serviços solicitados pelo IFPR e para os quais tenha confirmado a disponibilidade em prestá-los.	5
17	Cumprir o horário acordado para início da execução dos serviços.	2

13.7 Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



14.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.5 Quando da rescisão do contrato serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1 O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

15.2 O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº** [inserir número], constante do processo IFPR nº 23411.003006/2017-59, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, [inserir data].

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p>[inserir nome completo]</p> <p>[inserir função da autoridade competente]</p>	<p>-----</p> <p>[inserir nome completo]</p> <p>[inserir cargo]</p>

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: